**PARECER Nº 33/2017.**

*Emenda Modificativa nº.01 ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2017 –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, a emenda parlamentar de autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira ao projeto de lei complementar em comento, que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Cláudio/MG, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e dá outras providências.

A emenda tem como objetivo limitar a contratação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de confiança aos servidores efetivos, já que o texto original do projeto não apresenta qualquer mínimo legal a ser respeitado pelo gestor público.

Assim a emenda visa retirar a palavra “até”, passando a constar uma limitação ao poder discricionário de contratação para cargos e funções de confiança pelo Executivo, valorizando a carreira pública municipal

02-Da Fundamentação:

A matéria versada na emenda apresenta uma relação direta ao texto do projeto sob análise, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Ademais, a alteração visa maior coerência e legalidade ao texto proposto pelo Poder Executivo, já que atende o posicionamento apresentado pelo SINTRAN, por meio de oficio dirigido a esta Casa.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade da emenda, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Noutro giro, ela atende, também, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há na presente emenda apresentada quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária da emenda modificativa nº.01 ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca

Votamos de acordo com o relator:

 Heriberto Tavares do Amaral Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator.

 Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereadora Revisora Vereador Presidente Suplente

**Obs: o vereador Evandro da Silva Oliveira, presidente efetivo desta comissão, deixou de emitir voto por ser autor da emenda.**

**Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.**